

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº 682/2020

AUTORES: DEPUTADO DR. BATISTA

EMENTA: PRORROGA ATÉ 30 DE DEZEMBRO DE 2020 A SUSPENSÃO DA OBRIGATORIEDADE DA MANUTENÇÃO DAS METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS CONTRATUALIZADAS ENTRE A SECRETARIA DE SAÚDE DO PARANÁ E OS PRESTADORES DE SERVIÇO DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO ESTADO DO PARANÁ.

PROTOCOLO Nº 6246/2020



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

ANTEPROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI N°

682/2020

Prorroga até 30 de dezembro de 2020 a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas entre a Secretaria de Saúde do Paraná e os prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Estado do Paraná

Art. 1º. Prorroga até 30 de dezembro de 2020 a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas entre a Secretaria de Saúde do Paraná e os prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Estado do Paraná, cujos pagamentos são condicionados à avaliação de tais metas, incluindo o financiamento de média e alta complexidade - MAC (fonte 255) e aqueles recursos do Tesouro Estadual (fonte 100), inclusive para procedimentos, diárias e complemento.

Art. 2º. Os efeitos desta Lei retroagem à competência de junho de 2020.

Art. 3º. As metas e serviços que não forem alcançados ou prestados em razão do disposto no caput do art. 1º não serão objeto de compensação nas metas quantitativas e qualitativas relativas aos exercícios posteriores e tampouco de cobrança posterior pelo Estado do Paraná.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



DR. BATISTA

Deputado Estadual

Justificativa

O presente projeto de Lei visa, prorrogar até 30 de dezembro de 2020 a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas entre a Secretaria de Saúde do Paraná e os prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Estado do Paraná, cujos pagamentos são condicionados à avaliação de tais metas, incluindo o financiamento de média e alta complexidade - MAC (fonte 255) e aqueles recursos do Tesouro Estadual (fonte 100), inclusive para procedimentos, diárias e complemento.

As entidades que firmam o presente documento representam os hospitais e prestadores de serviços de saúde no Estado do Paraná, abrangendo em suas bases aqueles privados que possuem contratação com a Administração Pública para atendimento ao Sistema Único de Saúde, especialmente aqueles que possuem vínculo com a Secretaria Estadual de Saúde do Paraná.

No dia 05 de novembro de 2020, o Exmo. Senhor Secretário Estadual de Saúde fez publicar a sua Resolução nº 1.330, que dentre as suas disposições determinou que o pagamento dos valores advindos do Tesouro Estadual (fonte 100) serão pagos por produção, de acordo com as metas quantitativas e qualitativas, com efeitos a partir da competência de junho de 2020.

No mesmo sentido, estabeleceu que aqueles prestadores que possuam menos de 10% (dez por cento) dos seus leitos dentro da estratégia para combate à Pandemia da COVID 19, com pagamento pelo financiamento de média e alta complexidade – MAC (fonte 255), igualmente terão pagamento atrelado à produção.

É sabido o impacto financeiro nos hospitais e estabelecimentos de serviços de saúde no Estado do Paraná é enorme, inclusive já resultando em demissões, em algumas vezes desinvestimentos, e, ao final, impactos na assistência, que mesmo mantida na qualidade que se espera, ocorre a duras penas. Até a competência de junho de 2020 a SESA/PR realizou o pagamento com base na média de produção aprovada nos Sistemas de Informação Oficiais do SUS no segundo semestre de 2019, o que trouxe certa segurança para os atendimentos. É importante dizer que os prestadores credenciados ao Sistema Único de Saúde – SUS deixam a sua expectativa de continuidade de suas atividades nesta providência legislativa, única forma de garantia da perenidade do sistema, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro da rede, como quer a Lei.

Sendo assim contamos com o apoio do Nobres pares para aprovação da presente propositura.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Batista da Silva Junior, Deputado Estadual**, em 03/12/2020, às 18:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0270199** e o código CRC **2842CAC2**.

18303-86.2020





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 4813/2020 - 0271496 - DAP/CAM

Em 07 de dezembro de 2020.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei** em anexo, protocolado sob nº **6246** na sessão deliberativa remota de 7 de dezembro de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 07/12/2020, às 11:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0271496** e o código CRC **C87DFCF8**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 6246/2020 – DAP, em 7/12/2020, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 682/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 07/12/2020, às 18:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0272605** e o código CRC **BE1F9E3C**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 09/12/2020, às 12:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0274540** e o código CRC **E99A4B74**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 2/2021 - 0288834 - DL

Em 21 de janeiro de 2021.

Encaminhe-se o projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 21/01/2021, às 14:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0288834** e o código CRC **563893AF**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

REQUERIMENTO Nº 0342786/2021 - 0342786 - GDDRBATISTA

Em 15 de abril de 2021.

Requer o arquivamento do Projeto de Lei nº 682/2020 de minha autoria.

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscrive, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, após ouvido o Soberano Plenário o arquivamento do Projeto de Lei nº 682/2020 de minha autoria, que prorroga até 30 de dezembro de 2020 a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas entre a Secretaria de Saúde do Paraná e os prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Estado do Paraná.

Dr. Batista

Deputado

Estadual



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Batista da Silva Junior**, Deputado Estadual, em 15/04/2021, às 08:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0342786** e o código CRC **0261FA1A**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei nº 682/2020, de autoria do Deputado Dr. Batista, recebeu requerimento do próprio autor solicitando arquivamento da proposição, conforme protocolo n.º 2541/2021-DAP, apresentado na Sessão Plenária (Sistema de Deliberação Misto) do dia 19 de abril de 2021.

Curitiba, 29 de abril de 2021.



Rafael Cardoso
Matrícula n.º 16.988

1. Ciente;
2. Após anotações, archive-se nesta Diretoria.



Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo